

Fundação Ary Frauzino para
Pesquisa e Controle do Câncer
Rua dos Inválidos 212 - 11º andar
20231-048

Rio de Janeiro - RJ - Brasil
t 55 (21) 2157-4600

f 55 (21) 2157-4630/4640

comunicacao@cancer.org.br

www.cancer.org.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE A FUNDAÇÃO DO CÂNCER E O
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA.**

A **FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DO CÂNCER**, entidade privada sem fins lucrativos, com endereço à Rua dos Inválidos, 212, 11º andar, Centro, CEP: 20231-048, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.226.946/0001-95, neste ato, representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salgado Candiota, portador de documento de identidade nº 74498, expedido pelo M. Aer., em 24/01/1978 e inscrito no CPF sob o nº 009.112.597-91, e por seu Diretor Executivo, Dr. Luiz Augusto Maltoni Júnior, portador de documento de identidade nº 47777-67 expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 059.515.158-23 e o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, doravante denominado **CONTER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.635.323/0001-40, com sede na SRTVN, quadra 701, Bloco P, sala 2.060, Edifício Brasília Radio Center, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70719-900, representado por seu Diretor Presidente Sr. Manoel Benedito Viana Santos, portador da documento de identidade nº 672281, expedido pelo SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 272.509.113-68 :

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia normatizar o exercício dos profissionais técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO a responsabilidade delegada ao Conselho Nacional e Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, no que se refere à aplicação das normas de radioproteção e à qualidade dos serviços oferecidos à comunidade pelos profissionais técnicos em radiologia;

CONSIDERANDO o que expressa o Artigo 2º parágrafo 2º do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas "é dever dos profissionais técnicos em radiologia dedicar-se ao aperfeiçoamento e atualização de seus conhecimentos técnicos e científicos e a sua cultura geral, visando ao bem-estar social";



[Handwritten signature]

CONSIDERANDO, ainda, que a Fundação do Câncer vem ampliando a sua atuação na área de educação através de diversos projetos que contemplam a qualificação profissional, aperfeiçoamento e atualização dirigidos a técnicos e tecnólogos em Radiologia, dentre outras categorias profissionais, para atender à demanda reprimida de profissionais especializados na área de Radioterapia no país,

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade estabelecer as condições para que o **CONTER** atue como copartícipe nas atividades educacionais promovidas pela **FUNDAÇÃO DO CÂNCER** que tenham como público alvo os técnicos e tecnólogos em Radiologia, no que tange ao reconhecimento dos cursos de qualificação profissional, aperfeiçoamento ou atualização, para atuação nas áreas de radiologia, radioterapia e medicina nuclear; à divulgação dos referidos cursos em boletins informativos do Conselho e à participação nas ações programadas que visem à melhoria da qualidade dos Serviços de Radioterapia e Medicina Nuclear no País.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto de que trata o caput desta cláusula encontra-se no ANEXO I (Plano de Trabalho), parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DA FUNDAÇÃO DO CÂNCER:

- Realizar a gestão técnico-científica dos cursos dirigidos a técnicos e tecnólogos em Radiologia, em consonância com a grade curricular e o programa pedagógico de cada curso;
- Fornecer a infraestrutura necessária, a fim de viabilizar a realização dos cursos.
- Divulgar, na página eletrônica da Fundação do Câncer e em outras mídias, o lançamento do edital para seleção dos candidatos aos cursos, quando aplicável;



[Handwritten signature]

- Firmar acordo de cooperação com clínicas e hospitais, que possuam Serviço de Radioterapia ou Medicina Nuclear, a fim de propiciar local adequado para as aulas práticas, quando aplicável;
- Gerenciar os recursos financeiros para a realização dos cursos, incluindo o pagamento de bolsas de estudo, quando for o caso, o pagamento dos professores e da equipe de gestão;
- Elaborar e disponibilizar os Certificados para os alunos aprovados ao final de cada curso, que serão assinados pela **FUNDAÇÃO DO CÂNCER** e pelo **CONTER**;
- Apresentar ao **CONTER** a grade curricular dos cursos para os quais o Sistema **CONTER/CRTR** irá efetuar o registro dos certificados, a fim de conferir legitimidade para atuação equivalente a especialista de nível médio na área específica do exercício profissional.
- Disponibilizar ao **CONTER** os conteúdos educacionais dos cursos objeto deste Acordo, com liberação dos direitos autorais;
- Interagir com o **CONTER**, a fim de ampliar a visibilidade dos cursos em nível nacional.

II – DO CONTER:

- Apoiar as ações da **FUNDAÇÃO DO CÂNCER** na área de educação, divulgando os cursos de qualificação profissional, aperfeiçoamento e atualização em boletins do Conselho e via página eletrônica;
- Assinar, conjuntamente, os certificados emitidos pela **FUNDAÇÃO DO CÂNCER** para os cursos voltados para técnicos e tecnólogos em Radiologia previamente acordados.
- Registrar os certificados dos cursos voltados para técnicos e tecnólogos em Radiologia, promovidos pela **FUNDAÇÃO DO CÂNCER**, com base nas grades curriculares previamente apresentadas, garantindo ao profissional técnico aprovado no curso o pleno exercício de suas funções;
- Participar das ações programadas pela **FUNDAÇÃO DO CÂNCER** para os profissionais técnicos e tecnólogos, que visem à melhoria da qualidade dos Serviços de Radioterapia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A execução e o acompanhamento deste Acordo serão realizados por um representante titular e um suplente a serem designados pelas respectivas instituições partícipes, a fim de acompanhar, avaliar e promover eventuais ajustes nas ações, sob a coordenação da **FUNDAÇÃO DO CÂNCER**.



Handwritten signature

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não prevê o repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, e, a contar de então, terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.

§1º. Este acordo também poderá ser considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos a serem apuradas em processo próprio.

§2º. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

§1º. Cada Signatária manterá sigilo sobre qualquer informação revelada pela outra parte que seja identificada como informação confidencial ("Informação Confidencial"). A parte que recebeu a informação apenas poderá utilizá-la na execução deste Acordo.

§2º. Informações Confidenciais não incluem informações que (i) sejam ou se tornem acessíveis ao público que não seja por quebra de sigilo pela parte receptora, (ii) seja comunicada a outra Parte, sem qualquer obrigação de confidencialidade por um terceiro que não esteja obrigado à confidencialidade, (iii) já esteja de posse da Parte receptora, evidenciado com registros por escritos, ou (iv) que seja seu desvelo requerido por lei, autoridade regulatória ou ordem judicial.

§3º. Nenhuma das Signatárias deverá divulgar ou publicar informação de natureza confidencial da outra sem o prévio consentimento por escrito daquela Signatária.

§4º. As Signatárias acordam que se tiverem a intenção de divulgar qualquer informação de natureza confidencial, estabelecerão um acordo de confidencialidade com antecedência de qualquer divulgação.



[Handwritten signature]
4

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO:

A Fundação do Câncer poderá utilizar a logomarca do CONTER no material de divulgação dos cursos de qualificação profissional, aperfeiçoamento e atualização dirigidos a técnicos e tecnólogos em Radiologia durante a vigência desse acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes não poderão se utilizar do nome da outra parte, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da parte, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais ou cíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente Acordo é de natureza estritamente cível, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou outro, diferente do previsto neste instrumento, existirá entre as partes, sócios, funcionários, terceirizados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre a mesma todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, por eventuais multas aplicadas e por ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste Acordo não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

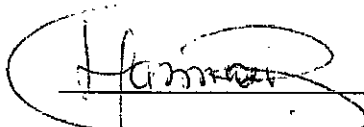


A handwritten signature in black ink, written over a large, faint circular stamp. The signature is cursive and appears to be "Fernando".

E, por estarem ajustadas e concordantes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pelo **CONTER:**


Brasília, 07 de novembro de 2017.



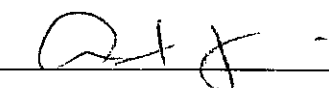
Manoel Benedito Viana Santos
Diretor Presidente

Pela **FUNDAÇÃO DO CÂNCER:**

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

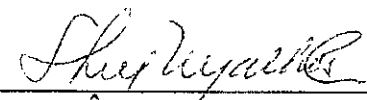


Luiz Fernando Salgado Candiota
Diretor Vice-Presidente



Luiz Augusto Maltoni Júnior
Diretor Executivo

Testemunha: _____
CONTER
Nome:
Identidade:
CPF:

Testemunha: 
FUNDAÇÃO DO CÂNCER
Nome: Sheikha Rajira de Azeite de Magalhães
Identidade: 04822572-6
CPF: 783.201.517-91

(OBS: Reconhecer as firmas dos representantes legais das instituições em cartório)



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO FUNDAÇÃO DO CÂNCER COM O CONTER

A **Fundação do Câncer** é uma instituição sem fins lucrativos que capta recursos e investe em prevenção, diagnóstico precoce, assistência, programas e projetos relacionados a transplante de medula óssea e sangue de cordão umbilical, educação, cuidados paliativos e pesquisa. Tem como missão promover ações estratégicas para a prevenção e o controle do câncer em benefício da sociedade, apoiar o Instituto Nacional de Câncer (INCA) em atividades do Programa Nacional de Controle do Câncer. Além disso, presta consultoria para estados e municípios do país para melhoria de processos no tratamento de câncer (Plano de Atenção Oncológica). Nos últimos anos, a FUNDAÇÃO do CÂNCER vem aumentando significativamente sua atuação na área de educação.

A cada ano, mais de 12 milhões de pessoas no mundo são diagnosticadas com câncer. Cerca de 8 milhões morrem em decorrência da doença. No Brasil, o INCA estima em 580 mil casos novos de doenças neoplásicas para 2016. Se medidas efetivas não forem tomadas, em 2030, haverá mais de um milhão de novos casos diagnosticados nas cinco regiões do país.

Diante deste panorama, o Ministério da Saúde adquiriu 80 aceleradores lineares a serem instalados em hospitais e clínicas especializadas que atendam ou venham a atender à demanda reprimida de pacientes do SUS, a serem submetidos à Radioterapia em todo o território nacional. Portanto, trata-se de uma política pública prioritária para o Governo Federal na área da saúde.

Os equipamentos atenderão à população de 63 municípios, localizados em 22 estados (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro) e no Distrito Federal, e ampliarão em 25% a oferta de radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS).

Há previsão de que, a partir do último trimestre de 2016, os equipamentos comecem a ser instalados, havendo necessidade de formar técnicos em Radioterapia, especializar físicos médicos e atualizar médicos radio-oncologistas que atuem ou venham a atuar na área de radioterapia dos estabelecimentos hospitalares públicos ou filantrópicos contemplados no Programa de Expansão da Radioterapia no SUS, do Ministério da Saúde. Assim, busca-se viabilizar a operacionalização dos referidos equipamentos e garantir maior eficácia na gestão dos Serviços de Radioterapia.



Handwritten signature
7

Além disso, cerca de 50 aceleradores estão programados para serem instalados no país em instituições públicas e privadas, aumentando a demanda de Recursos Humanos nesta área.

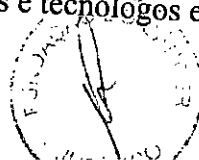
Neste contexto, a Fundação do Câncer já apresentou, e teve aprovados, dois projetos ao PRONON/Ministério da Saúde, com o objetivo de suprir esta lacuna. O primeiro projeto, intitulado “Programa Nacional de Formação em Radioterapia” obteve a aprovação em setembro de 2015. Em linhas gerais, as principais ações aprovadas, a serem executadas em dois anos, foram:

- qualificar 80 técnicos em radioterapia;
- formar 22 físicos em nível de mestrado profissionalizante;
- atualizar médicos radioterapeutas e físicos médicos em atividade, por meio de cursos abertos com abrangência nacional;
- desenvolver e disponibilizar um ambiente virtual de aprendizagem continuada para formação de residentes e para atualização dos médicos radioterapeutas, físicos e técnicos de todo país.

Com a primeira fase do projeto já em andamento, a Fundação do Câncer submeteu no final de 2016 um novo projeto, intitulado Programa de Educação Continuada em Radioterapia, ao PRONON/Ministério da Saúde sendo este aprovado no início de 2017, com o objetivo de aumentar o alcance das atividades desenvolvidas, atingindo um maior número de profissionais.

O Programa de Educação Continuada em Radioterapia oferece cursos de atualização para equipes compostas por quatro segmentos profissionais que atuam nos Serviços de Radioterapia: enfermeiros, físicos médicos, técnicos e médicos radio-oncologistas, preferencialmente vinculados a estabelecimentos de saúde públicos, filantrópicos ou privados que atendam ao SUS, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Comitê Científico do Programa e atendendo às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O Programa contempla a realização de 03 (três módulos) de uma semana cada, sobre três grupos de patologias; 1- tumores de mama e ginecológico; 2- tumores urológicos e 3- tumores de cabeça e pescoço. Cada um dos três módulos será realizado em 4 cidades sede (Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Fortaleza), que concentrarão os alunos de diferentes regiões do País. Os módulos realizados em cada uma das cidades sede terão a participação de 30 equipes, num total de 120 alunos (30 técnicos, 30 enfermeiros, 30 físicos médicos e 30 médicos radio-oncologistas).

Assim, torna-se de suma importância estabelecer acordos de cooperação com Instituições como o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER** para atuação em conjunto com a Fundação do Câncer na realização dos cursos previstos nestes projetos e em outros cursos que serão programados no futuro, sendo que o CONTER terá um papel fundamental na construção dos cursos especificamente voltados para os técnicos e tecnólogos em radiologia.

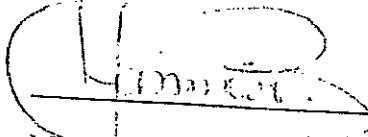


[Handwritten signature]
8

E, por estarem ajustadas e concordantes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pelo **CONTER:**

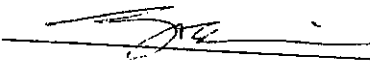
Brasília, 04 de novembro de 2017.

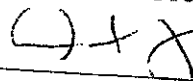


Manoel-Benedito Viana Santos
Diretor Presidente


Pela **FUNDAÇÃO DO CÂNCER:**

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2017.

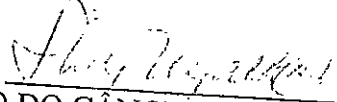


Luiz Fernando Salgado Candiota
Diretor Vice-Presidente


Luiz Augusto Maltoni Júnior
Diretor Executivo

Testemunha: 

CONTER
Nome: Helida
Identidade: 30300000000000000000
CPF: 755.122.851-63

Testemunha: 

FUNDAÇÃO DO CÂNCER
Nome: Maria Regina de Faria A. Magalhães
Identidade: 44542572-6
CPF: 733.904.547-64

(OBS: Reconhecer as firmas dos representantes legais das instituições em cartório)

• Esta cópia (grã) é da via do acordo que ficou na Fundação do Câncer (com todas as assinaturas)

• A via que se encontra no envelope está faltando a assinatura da testemunha do CONTER. (Não há necessidade de devolução)

Qualquer dúvida, favor entrar em contato:

21) 25355503 (Linha)

